



# Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.690, de 31 de dezembro de 1997.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 1998 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997,

## DECRETA:

Artigo 1º - A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 1998 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

### I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

- 1) - Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 12-02-98, será concedido desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor da conta;
- 2) - Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 12-03-98, será concedido desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor da conta;
- 3) - O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimo e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 12-02-98.

Obs. - Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

### II - IMPOSTO SOBRES SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

- 1 - Até o último dia útil do mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta;
- 2 - Em duas parcela iguais e consecutivas, em janeiro e fevereiro, para:
  - a) - Serviços de Táxi;



*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

*Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS*

b) - Contribuintes cuja base de cálculo é a UPM.

III - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.

IV - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

- No último dia do mês, de acordo com o plano de parcelamento, podendo ser pago até o dia 15 do mês seguinte.

V - TARIFA DE ÁGUA:

- Até o último dia do mês de competência, podendo ser paga até o dia 15 do mês seguinte.

VI - DAS TAXAS:

- Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos;
- c) Licença para execução de obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Administração

SÉRGIO IVAN MORAES  
Prefeito Municipal



# Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.691, de 31 de dezembro de 1997.

ESTABELECE A TABELA DE INCIDÊNCIA DO ISSQN PARA AS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 61 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 61 da Lei Complementar nº 04, de dezembro de 1997,

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela de incidência para o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSIONAIS, de que trata o parágrafo 2º, do artigo 61, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997), será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da UPM (Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul), por mês ou fração, por profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Administração

SÉRGIO IVAN MORAES  
Prefeito Municipal